

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 62, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE SUBSTITUTO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1°, do art. 4° e o art. 5°, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

 as deliberações do Conselho Superior na 6ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão da Política de Gestão de Riscos, conforme documento anexo (Processo nº 23327.002666/2018-52).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCELITO PER DADE ALMEIDA

Presidente Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Aprovada pela Resolução nº 62/2018

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES

Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do IF Baiano.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1°, do art. 4° e o art. 5°, do Regimento do Conselho Superior, tendo em vista o Art. 19 da Instrução Normativa Conjunta n° 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do(a) Órgão/Entidade, com a finalidade de promover:

 I – a interação entre os setores de Comunicação e a Alta Gestão para divulgação dos objetivos institucionais;

II − a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

III – o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

IV – o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

V – o aprimoramento dos controles internos de gestão.

Art. 2º Definir, para fins do disposto nesta Política, a Gestão de Riscos como o processo institucional contínuo e interativo, formulado para dirigir, monitorar e controlar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais positiva ou negativamente.

Art. 3º Dar efetividade ao Comitê de Governança e Riscos

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Premissas e Objetivos

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos do(a) Órgão/Entidade terá como premissas o comprometimento da Alta Gestão, o alinhamento às estratégias, a sistematização e a integração aos processos organizacionais e à tomada de decisões.



Art. 5º São objetivos da Política de Gestão de Riscos do(a) Órgão/Entidade estabelecer conceitos, diretrizes, atribuições e responsabilidades do processo de gestão de riscos, bem como orientar a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos institucionais, de forma que a utilização dessa política seja adotada por todas as pessoas que compõem a instituição, tornando-a parte de cultura organizacional.

Seção II Dos Conceitos

Art. 6º Para fins desta Política, considera-se:

- I Risco: Possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.
- II Gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo)
 necessária para se gerenciar riscos eficazmente;
- III Parte Interessada (stakeholder): Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetadas por uma decisão ou atividade;
- IV Fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial para da origem ao risco;
- V Evento: Ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias; pode consistir em uma ou mais ocorrências e pode ter várias causas e várias consequências; pode também ser algo que é esperado, mas não acontece, ou algo que não é esperado, mas acontece; pode ser uma fonte de risco.
- VI Consequência: Resultado de um evento que afeta objetivos; pode ser certa ou incerta e ter efeitos positivos ou negativos, diretos ou indiretos, nos objetivos; podem ser expressas qualitativa ou quantitativamente; pode escalar por meio de efeitos cascata e cumulativos.
- VII Probabilidade (likelihood): Chance de algo acontecer; não necessariamente no sentido matemático, a palavra de maior equivalência para *likelihood* em português.
- VIII Controle: Medida que mantém e/ou modifica o risco; incluem, mas não estão limitados a, qualquer processo, política, dispositivo, prática, ou outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o risco; podem nem sempre exercer o efeito modificador pretendido ou presumido.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE RISCOS

Seção I Dos Princípios da Gestão de Riscos

Art. 7º O propósito da gestão de riscos é a criação, proteção e atribuição de valor aos processos, com a intenção de promover a melhoria no desempenho da instituição e o encorajamento para a inovação a fim de apoiar o alcance dos objetivos institucionais. Para tal, a política de gestão de riscos deve ser baseada em informações históricas e atuais acerca da instituição, bem como em expectativas futuras. Tendo amplitude necessária para levar em consideração quaisquer limitações e incertezas associadas a estas informações e expectativas.

Art. 8º O sucesso desta política de gestão de riscos está inteiramente ligado ao comportamento humano e a cultura organizacional, de forma que, questões como missão, visão e valores institucionais precisam ser integradas por todas as partes interessadas, sobretudo da Alta Gestão.



Seção II Dos Objetivos da Gestão de Riscos

Art. 9º São objetivos da gestão de riscos:

I – assegurar que todas as partes interessadas de um processo, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

 II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

III – agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de trabalho de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos decorrentes de sua materialização.

Seção III Da Estrutura do Modelo de Gestão de Riscos

Art. 10. Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos, a Alta Administração, bem como os Agentes da Administração, deverão observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos, segundo o artigo 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGU/MP Nº 1, DE 10.05.2016, COSO ERM (COSO II), com os princípios da ISO NBR31000:2018.

I – Entendimento de contexto: a aplicabilidade desta política só é possível com o entendimento dos contextos internos e externos aos quais a organização está inserida, fatores sociais, culturais, políticos, jurídicos, regulatórios, financeiros, tecnológicos, econômicos e ambientais e etc.

II – ambiente interno: é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prontidão para o exercício da gestão, dessa forma, é necessário que a Alta Direção assegure a aplicabilidade da cultura de gestão de riscos. O ambiente interno inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos, bem como o entendimento dos processos de trabalho;

III – fixação de objetivos: todos os níveis do (a) Órgão/Entidade (Alta Administração, Departamentos, Diretorias, Organizações, projetos, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;

IV – identificação de eventos: podem ser detectados durante o mapeamento dos processos de trabalho e devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

V – avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência (imagem, financeiro, legal e operacional). A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativa ou semi-qualitativa, fazendo uso de lógica intuitiva com critérios preestabelecidos e escala de valoração para determinar o nível do risco. Os riscos devem ser avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais;

VI – resposta a riscos: a organização deve identificar qual estratégia seguir (evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar) em relação aos riscos mapeados e avaliados. A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pelo(a) Órgão/Entidade em confronto com a avaliação que se fez do risco;

VII — atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

VIII - informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e



comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos;

IX – monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente,

de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

Parágrafo Único. Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das organizações, projetos, processos e atividades que lhes são afetos. A Alta Administração deve avaliar os riscos no âmbito do(a) Órgão/Entidade, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Seção IV Da Tipologia de Riscos

Art. 11. As Organizações, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar,

entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

- I riscos estratégicos: relacionados com os objetivos do(a) Órgão/Entidade a longo prazo. Áreas, departamentos, diretorias, projetos podem ser afetados por riscos, tais como, disponibilidade de capital, riscos de soberania e políticos, alterações jurídicas e regulamentares, reputação e alteração ao meio ambiente físico;
- II riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade das Organizações de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;
- III riscos legais/ de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades das Organizações;
- IV riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades das Organizações, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

Seção V Da Criticidade dos Riscos e da Matriz de Riscos

- Art. 12. Com o objetivo de visualizar e, ao mesmo tempo, implementar uma forma de tratamento de cada risco, o resultado da avaliação dos riscos será apresentado em um mapa de riscos, chamado de matriz de riscos, permitindo o acompanhamento da mitigação ou elevação dos riscos. A Matriz de Risco que o Órgão/Entidade adota é a de quatro níveis, construída cinco por cinco, conforme figura 1. As várias disciplinas de riscos do(a) Órgão/Entidade, cada uma com sua própria métrica, deverão seguir esta Matriz como padrão.
- Art. 13. A matriz de riscos demonstra os pontos de cruzamento da probabilidade de ocorrência e do impacto dos riscos. Desta forma, pela divisão da matriz em quadrantes, pode-se avaliar a criticidade dos riscos. Quanto maior for a probabilidade e o impacto de um risco, maior será seu nível de criticidade.
- Art. 14. Quanto à criticidade, os riscos possuem as seguintes características:
- I risco no quadrante vermelho: risco inaceitável, que possui alta probabilidade de ocorrência e



poderá resultar em impacto extremamente severo, caso ocorra; exige tratamento imediato, colocando-se em execução um plano de ação composto por controle preventivo, para eliminar suas causas ou reduzir sua frequência; controle detectável e plano de contingência para reduzir sua severidade;

II - risco no quadrante laranja: pode ser tanto um risco provável, que possui alta probabilidade de ocorrência e baixo impacto na consecução dos objetivos; bem como um risco inesperado, que possui baixa probabilidade de ocorrência e alto impacto na consecução dos objetivos, também conhecido como "cisne negro". A estas ameaças, deve-se possuir respostas rápidas ao serem detectadas, portanto, devem estar planejadas e testadas em um plano de contingência, emergência, continuidade de negócios, além de ações preventivas. Diferem-se dos riscos do quadrante vermelho, por terem ações de tratamento implementadas com mais planejamento e tempo. São eventos que devem ser constantemente monitorados;

III - risco no quadrante amarelo: risco que deve ser quantificado e monitorado de forma rotineira e sistemática, porque suas consequências são gerenciáveis, podendo também possuir planos de contingência;

IV - risco no quadrante verde: risco que representa pequeno problema e causa pouco prejuízo, portanto controlável, devendo ser somente gerenciado por estar na zona de conforto.

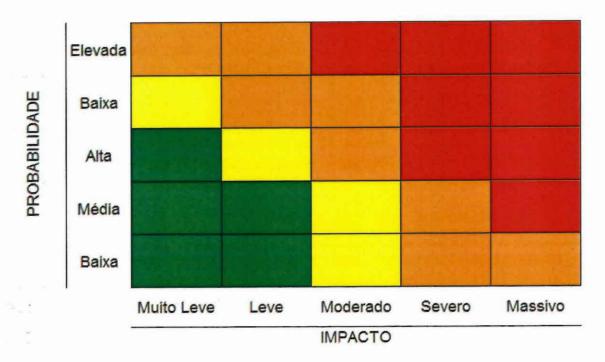




Figura 1: Matriz de Risco

-1.00

Seção V Dos Níveis de Riscos

Art. 15. O Nível de Risco é um índice que deve ser calculado sempre que houver a avaliação de riscos, possibilitando mensurar o grau de riscos dos processos, projetos, áreas ou organizações analisados, visando facilitar o monitoramento e acompanhamento da evolução dos riscos. O índice é calculado pela multiplicação da média dos graus de Probabilidade com a média dos graus de Impacto dos riscos presentes nos processos, projetos, áreas ou organizações.

Art. 16. O Nível de Risco pode ser classificado em:

- I extremo processos, projetos, áreas ou organizações que tem alto grau de risco e poderão resultar em impacto extremamente severo. Exigem implantação imediata das estratégias de prevenção e proteção, ou seja, ação imediata;
- II alto processos, projetos, áreas ou organizações que devem receber tratamento em médio ou curto prazo. Possuem baixo grau de risco e elevados impactos. São processos, projetos, áreas ou organizações que devem ser constantemente monitorados;
- III médio processos, projetos, áreas ou organizações com alto grau de risco, mas que causam consequências gerenciáveis à organização. Esses processos, projetos, áreas ou organizações devem ser monitorados de forma rotineira ou sistemática;
- IV baixo processos, projetos, áreas ou organizações que estão na zona de conforto, devendo ser gerenciados.

Seção V Do Apetite e da Tolerância aos Riscos

- Art. 17. Os riscos do quadrante vermelho e o nível de risco extremo são intoleráveis para o Órgão/Entidade. Cabe aos gestores dos riscos elaborar e executar imediatamente planos de ação para reduzi-los para os níveis aceitáveis, ou seja, quadrantes laranja ou amarelo.
- Art. 18. Os riscos do quadrante laranja e o nível de risco alto são toleráveis para o Órgão/Entidade. O gestor poderá assumir este tipo de risco, tendo em vista relação custo-benefício ou por questões estratégicas. Entretanto, é obrigatório o tratamento deste risco em médio ou curto prazo.
- Art. 19. Os riscos do quadrante amarelo e o nível de risco médio fazem parte do Apetite aos Riscos do(a) Órgão/Entidade, devendo ser monitorados de forma rotineira e sistemática. Os gestores podem tomar a decisão de fazerem ou não os planos de ação.
- Art. 20. O gráfico da figura 2 representa os níveis de apetite, tolerância e capacidade máxima do(a) Órgão/Entidade, para que os gestores saibam da criticidade e da responsabilidade de deixar os riscos no quadrante vermelho e os processos, projetos, áreas ou organizações no nível extremo.



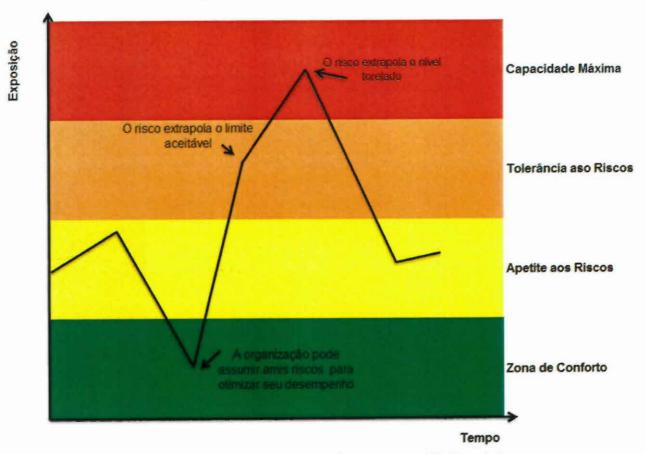


Figura 2: Níveis de apetite, tolerância e capacidade máxima

Seção VI Da Fraude e da Corrupção

- Art. 21. Todos os riscos vinculados a fraudes e corrupção devem ser identificados, analisados e avaliados pelo Dirigente Máximo da Organização.
- Art. 22. O(a) Órgão/Entidade tem tolerância zero à prática e à ocultação de atos fraudulentos ou ilegais incluindo a corrupção. Alegações de tais atos serão investigadas até sua conclusão lógica, incluindo ações legais, processos criminais e ações disciplinares onde houver garantia.
- Art. 23. A equipe de Gestão de Riscos tratará com confidencialidade toda informação recebida e protegerá a reputação dos questionados, restringindo o acesso a toda informação relacionada às alegações e à investigação somente àqueles que legitimamente necessitam ter conhecimento. Onde uma investigação concluir que a ocorrência de um ato fraudulento é provável, o Dirigente Máximo da Organização informará ao Escalão Superior a possível extensão das atividades.

Seção VI Do Tratamento dos Riscos

Art. 24. Após ter conduzido uma avaliação dos riscos pertinentes, a Organização determinará como

P

responderá aos riscos. As respostas a riscos classificam-se nas seguintes categorias:

I - evitar - descontinuação das atividades que geram riscos.

II - mitigar - são adotadas medidas para reduzir a probabilidade ou o impacto dos riscos, ou, até mesmo, ambos.

III - compartilhar - redução da probabilidade ou do impacto dos riscos pela transferência ou pelo compartilhamento de uma porção do risco.

 IV - aceitar – nenhuma medida é adotada para afetar a probabilidade ou o grau de impacto dos riscos.

CAPÍTULO III DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

- Art. 25. Os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa das Organizações para propiciar o alcance de seus objetivos.
- Art. 26. Os controles internos são operados por todos os responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio. A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos das organizações públicas. Assim, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.
- Art. 27. Os controles internos da gestão, independentemente do porte da organização, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.
- Art. 28. Os dirigentes máximos das organizações devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos.
- Art. 29. Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.
- Art. 30. Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas como uma série de ações que permeiam as atividades da organização. Essas ações se dão em todas as operações da organização de modo contínuo, inerentes à maneira pela qual o gestor administra a organização.
- Art. 31. Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno, relacionadas no artigo 74 da Constituição federal de 1988, nem com as atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e



expectativas da organização e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

- Art. 33. O Dirigente Máximo da Organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão, conforme previsto no Art. 19, Seção V da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01/2016.
- Art. 34. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.
- §1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

Art. 35. Compete ao Dirigente Máximo do(a) Órgão/Entidade:

- I nomear o Comitê de Governança, Riscos e Controles, responsável pela implantação e desenvolvimento do processo de gestão de riscos;
- II estabelecer temas organizacionais e macroprocessos com o intuito de promover a aplicação da gestão de riscos nas estratégias, projetos, processos, operações, serviços, decisões e ativos;
- III definir o apetite e a tolerância aos riscos institucionais, bem como o tipo de tratamento a ser adotado, com a finalidade de promover o alinhamento estratégico da gestão de riscos ao planejamento estratégico do(a) Órgão/Entidade;
- IV mediar e decidir sobre situações de conflitos de interesse.

Art. 36. Compete a Alta Administração:

I - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

II – assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos;

III – aprovar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos.

Art. 37. Compete à Auditoria Interna:

I – avaliar a adequação, suficiência e eficácia da estrutura e processo de gestão de riscos;

II – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos:

III – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pela Auditoria Interna.

Art. 38. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I elaborar, manter e revisar periodicamente o processo de gestão de riscos, alinhado às estratégias institucionais:
- II coordenar o processo de gestão de riscos, zelando pela execução das atividades e implementação dos controles decorrentes desta Política;
- III realizar análises críticas periódicas do processo de gestão de riscos, para:
- a) elaborar relatório anual, submetendo-o ao Alta Administração;
- b) propor as atualizações necessárias na política de gestão de riscos;
- c) propor normas técnicas que detalhem as diretrizes desta Política.
- IV comunicar e conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e a responsabilidade inerente a cada Organização do Órgão/Entidade;
- V promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- VI propor estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;



VII – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

VIII – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

 IX – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

X – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

XI – propor política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

XII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XIII – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no(a) Órgão/Entidade;

XIV – supervisionar a priorização de temas organizacionais e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XV – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos:

XVI – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 39. Compete aos Departamento e Diretorias:

 I – avaliar os riscos inerentes à sua operação, levando em consideração a relevância e probabilidade de ocorrência;

II - propor ações de tratamento a serem adotadas para os riscos identificados;

III – acompanhar a execução dos planos de ação;

IV – manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação;

V – reportar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles os resultados das avaliações de riscos do(a) Departamento/Diretoria, bem como a consolidação das avaliações de riscos de suas Organizações subordinadas, inclusive a execução de ações de tratamento.

Art. 40. Compete às Organizações:

 I – avaliar os riscos inerentes à sua operação, levando em consideração a relevância e probabilidade de ocorrência;

II – propor ações de tratamento a serem adotadas para os riscos identificados;

III – acompanhar a execução dos planos de ação;

IV – manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação;

V - reportar as instâncias superiores os resultados das avaliações dos riscos da organização, inclusive a execução de ações de tratamento.

Art. 41. Compete ao Gestor de Risco:

I – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com esta política de gestão de riscos;

 II – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do lkçlçrisco em níveis adequados, de acordo com esta política de gestão de riscos;

 III – assegurar a implementação dos planos de ação definidos para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;

IV – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da

90

organização;

V – operacionalizar os controles internos da gestão;

VI – identificar e comunicar deficiências ao Dirigente Máximo da Organização.

Art. 42. Compete aos servidores em geral:

I – contribuir nas atividades de identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos de sua responsabilidade;

II – comunicar tempestivamente riscos inerentes aos seus processos, não mapeados anteriormente; III – apoiar os gestores na definição dos planos de ação necessários para tratamento dos riscos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O processo de gestão de riscos será efetivado em ciclos periódicos, de acordo com os critérios definidos nesta Política.

Art. 44. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Alta Administração.

Art. 45. Revogam-se a Resolução nº 17, de 09 de maio de 2017 e a Resolução nº 59, de 13 de setembro de 2017.

Art. 46. Esta Política de Gestão de Riscos entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelito Trindade Andrade
Presidente Substituto do Conselho Superior